



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO "SOFTWARE" DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS "SOPHIA BIBLIOTECA".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. n.º 50.290.931/0001-40, Isento de Inscrição Estadual, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, de um lado, representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA**, C.N.P.J. n.º 69.112.514/0001-35, com sede na Rua Augusto Edson Ehlke, 290 – Jd. Apolo II – São Jose dos Campos/SP - CEP 12.243-110, representada na forma de seu contrato social por seu Representante Legal, **Sr. Eduardo Voigt**, R.G. n.º 3.716.116-0 SSP/PR e C.P.F. n.º 631.636.919-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o presente contrato, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do processo **SEI 12310/2019-95**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização do "software" de automação de bibliotecas "Sophia Biblioteca", bem como a prestação eventual de serviços técnicos especializados de apoio, implementação e/ou manutenção de customizações, sujeita à solicitação e autorização de execuções formais prévias pelo **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços contínuos de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização do "software" consistirão:

1.2.1 – no atendimento por telefone ou e-mail, de consultas formuladas por funcionários da Biblioteca ou do Departamento de Tecnologia da Informação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE, a técnicos da **CONTRATADA**, sobre questões operacionais do sistema e dúvidas que possam surgir durante os trabalhos. As perguntas serão formuladas em dias úteis, em horário compreendido entre 9:00 e 18:00 horas, e as respostas deverão ser providenciadas, no máximo, em duas horas;

1.2.2 – na manutenção corretiva e atualização tecnológica do produto, que deverá ser realizada de forma a garantir a permanência ininterrupta da operacionalidade do sistema, qualquer que seja o problema apresentado, e inclui qualquer futura atualização ou desenvolvimento promovidos pelo produtor objetivando a sua melhoria, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

1.3 – Os serviços técnicos especializados de apoio, implementação e/ou manutenção de customizações têm caráter eventual, e sua realização dependerá de requisição formal do **CONTRATANTE**, limitadas em seu conjunto a um total de horas de, no máximo, **96** (noventa e seis) horas, pelo período de vigência contratual, devendo ser executados preferencialmente nas dependências do **CONTRATANTE**, pelo que assim for requerido.

1.3.1 – Estes serviços deverão ser objeto de Ordens de Serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**, mediante prévio acordo entre as partes. Cada Ordem de Serviço deverá conter a descrição pormenorizada dos serviços compreendidos (eventualmente subdivididos em atividades e tarefas), a estipulação de horas correspondente, e o nome dos responsáveis;

1.3.2 – Sua execução deverá ser programada com antecedência, levando-se em consideração a disponibilidade dos envolvidos, de forma a atender às recomendações técnicas da **CONTRATADA** e aos interesses do **CONTRATANTE**, e ser iniciada mediante apresentação prévia pela **CONTRATADA**, e aprovação do **CONTRATANTE**, de cronograma executivo detalhado, que servirá de base para o acompanhamento e as medições de sua execução.

1.4 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se estivesse transcrita, a proposta de 22 de novembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.5 – Os serviços objeto desta contratação serão executados com estrita observância das cláusulas pactuadas no presente instrumento e, naquilo em que conflitarem, prevalecerá sobre a proposta supra mencionada.

1.6 – O objeto do item 1.3 poderá sofrer alterações da quantidade ajustada, mantidas as condições comerciais pactuadas, nos limites previstos na Lei Federal no. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O objeto deste contrato somente será recebido pelo **CONTRATANTE** se estiver plenamente de acordo com as condições estipuladas na Proposta e no Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** à apresentação de um relatório mensal de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

eventuais efetivamente prestados.

2.2 - O recebimento dos serviços dar-se-á por intermédio de Comissão Fiscalizadora do **CONTRATANTE**, que emitirá o respectivo Atestado de Realização desde que:

2.2.1 – Tratando-se de serviços contínuos, inexistam restrições quanto à sua disponibilização, manifestadas à **CONTRATADA** e ainda pendentes ao término do mês de referência da medição;

2.2.2 – Tratando-se dos serviços eventuais, tenham sido homologados pelo solicitante no mês de referência da medição, e atendam ao especificado nas Ordens de Serviço expedidas.

2.3 – Os serviços técnicos executados em razão de reparos ou correção por mau funcionamento ou defeitos constatados no “software” serão custeados exclusivamente pela **CONTRATADA**, não onerando o contrato.

2.4 – Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, no prazo de até **3 (três) dias úteis do mês subsequente** ao da prestação dos serviços eventuais, relatório contendo a medição das Ordens de Serviço encerradas e homologadas no mês anterior.

2.5 – Para efeito de aprovação do encerramento das Ordens de Serviço, estas deverão estar acompanhadas da documentação pertinente, de forma a comprovar o pleno atendimento dos requisitos, tais como “scripts”, procedimentos, parametrizações, programas, relatórios, cópias de telas e demais documentos comprobatórios.

2.6 – Compete à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** aprovar o Relatório no prazo de **3 (três) dias úteis**, autorizando a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal Fatura de Serviços eventuais, de acordo com as quantidades previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

2.7 – Recebidas as Notas Fiscais Faturas, a Comissão de Fiscalização terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para expedir o Atestado de Realização de Serviços.

2.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, que comprovadamente não tenham sido executados de acordo com as condições estipuladas, por culpa da **CONTRATADA**, hipótese em que não será expedido o respectivo Atestado de Realização, enquanto não forem regularizados.

2.9 – A emissão dos Atestados de Realização, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**, não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos e serviços prestados, nos termos deste contrato e da proposta apresentada, que possuem garantia da **CONTRATADA** contra erros de desenvolvimento e defeitos nas customizações, de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua homologação. A **CONTRATADA** fica obrigada a eliminar os defeitos encontrados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, enquanto vigorar a garantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2 – Os serviços contratados poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ 36.094,92** (trinta e seis mil, noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)

4.1.1 - pelo valor fixo mensal de **R\$ 927,91** (novecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) por 12 meses, correspondentes à prestação de serviços de manutenção da cessão de uso do Sistema Sophia Biblioteca nº serie 2034, durante o período de vigência contratual, perfazendo um subtotal de **R\$ 11.134,92** (onze mil reais, cento e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos);

4.1.2 - pelo valor variável, estimado, dos serviços eventuais, ao longo do período de vigência contratual, à base do limite de horas estipulado no item 1.3 (96 horas), ao preço unitário de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) a hora, o que perfaz um subtotal de **R\$ 24.960,00** (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

4.2 - A **CONTRATADA** não poderá cobrar qualquer outro valor para a realização dos serviços compreendidos neste contrato.

4.3 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821, reservados sob o elemento 3.3.90.40.10.

4.4 – O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio do Banco do Brasil S.A., agência 2513-5, conta corrente nº 5704-5, em 15 (quinze) dias após a emissão do "Atestado de Realização dos Serviços", e apresentação das correspondentes notas fiscais/fatura pela **CONTRATADA**, referentes ao mês vencido.

4.4.1 - Os serviços eventuais deverão ser objeto de Atestado de Realização e Nota Fiscal/Fatura em separado.

4.4.2 – A emissão do Atestado de Realização dos Serviços ocorrerá após a Comissão de Fiscalização verificar o atendimento à Ordem de Serviço nº 02/2001 – GP, no que couber.

4.5 - A contagem do prazo de 15 (quinze) dias corridos para o pagamento terá início



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1- Os valores contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base no **mês de referência** da apresentação da proposta (novembro de 2019).

5.2- O valor do reajuste será obtido por meio da variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po. \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços (ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste);

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1 – Em virtude do presente Contrato, as partes poderão ter acesso a informações consideradas confidenciais.

6.2 – Cada uma das partes concorda em tomar todas as medidas necessárias para assegurar que as informações consideradas confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por empregados ou agentes, estando cientes de que a não obediência do previsto nesta cláusula sujeita os envolvidos às penalidades cabíveis, nos termos da lei.

6.3 – O **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer à **CONTRATADA** cópia do Banco de Dados do Sistema, mediante solicitação por escrito, sempre que isto for necessário à execução do presente contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a tratar tais informações como confidenciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

7.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo de outras sanções legais.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pela inadimplência, nos termos do item 6.2 acima.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou outros quaisquer decorrentes das faltas comprovadamente cometidas pela **CONTRATADA**, nos mesmos termos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetuará, no ato de subscrição deste instrumento, a garantia de **R\$ 1.804,75** (mil oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

8.2 - Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**.

8.3 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e corresponderá ao valor remanescente.

8.4 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, devidamente formalizado em termo aditivo a este contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, em 24 ABR 2020


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

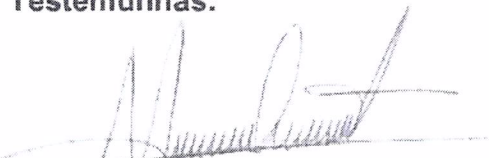
EDUARDO


Assinado de forma digital por
EDUARDO VOIGT:63163691900

VOIGT:63163691900 Dados: 2020.04.07 17:36:07 -03'00'

Eduardo Voigt
Representante Legal
PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:


Nome: Hugo Leonardo Torres Pipa
RG nº 44.998.892-2


Nome: Daniel Victor Vasconcelos de Oliveira
RG nº 43.467.327-4

